

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº 27894/2022**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 19, nº IPTU 35135705700007, situado à Avenida/Rua RUAVI-02 ESQ COM A AV. ALFREDO NASSER, QD. QI-02, LOTE 19, CONJ. VERA CRUZ, Quadra QI2, Lote 19, Número S/N, Setor CONJ VERA CRUZ, nesta Capital, objeto da matrícula nº 229.782, do CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO E IPTU 351.357.0570.0007, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 19-A, 19-B, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 19 Área: **1031.5 m²**

Frente RUA VI-02: 20,00m

Fundo LOTE 20: 21,26m

Lado direito AV. ALFREDO NASSER: 50,01m

Lado esquerdo LOTE 17: 50,00m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 19-A Quadra QI-2 Área: **515.09 m²**

Frente RUA VI-02: 20,00m

Fundo LOTE 19-B: 20,64m

Lado direito AV. ALFREDO NASSER: 25,35m

Lado esquerdo LOTE 17: 25,35m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LOTE 19-B Quadra **QI-2** Área: **516.41 m²**

Frente AV. ALFREDO NASSER: 24,66m

Fundo LOTE 17: 24,65m

Lado direito LOTE 20: 21,26m

Lado esquerdo LOTE 19-A: 20,64m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação